



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.432/80

Modifica a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 463, de 1º
(primeiro) de julho de 1.966.

Art. 1º - Por força desta Lei, o Art. 2º, da Lei Municipal nº 463, de
1º (primeiro) de julho de 1.966, passa a configurar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os supermercados, que se enquadrarem no Art. 1º desta Lei,
funcionarão, de segunda a sexta-feira, das 8:00 (oito) às 20:00 (vinte) ho-
ras, e, aos sábados, das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, desde que obe-
deçam o disposto nas leis do trabalho.

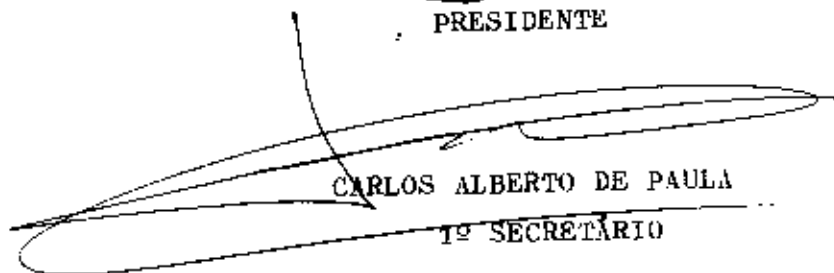
Parágrafo único - Ao comércio em geral, exceto às farmácias que são re-
gidas por lei especial, fica facultado o funcionamento no mesmo horário esta-
bellecido para os supermercados."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro
do ano de mil, novecentos e oitenta.


NOBORU YAMAMOTO
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO DE PAULA
1º SECRETÁRIO